



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58013-251 - João Pessoa - PB

Contratação - Termo de Referência - Serviços nº 1/2025 - TRE-PB/PTRE/DG/SEGEM/ASGGE

1 - OBJETO

1.1. Contratação de instituição especializada na assistência a pessoas com deficiência intelectual para o desenvolvimento de projeto que venha a fomentar uma maior conscientização de servidores, magistrados, terceirizados e estagiários no sentido de promover mudanças atitudinais que favoreçam a ampliação da acessibilidade e inclusão no âmbito do TRE-PB.

1.2. O projeto deverá contemplar a realização de palestras e eventos que promovam maior conscientização e mudanças atitudinais com foco na humanização das relações interpessoais e a realização sistemática de atividades práticas por pessoas com deficiência intelectual, no âmbito das unidades do TRE-PB, que venham a contribuir para a motivação e desenvolvimento de habilidades laborais, sociais e de convivência, proporcionando às pessoas com deficiência intelectual envolvidas o exercício mais pleno da cidadania.

2 - JUSTIFICATIVAS

2.1. Promover a inclusão, garantir direitos, combater à discriminação e fortalecer a atuação desse Regional, alinhada às diretrizes e recomendações do Poder Judiciário, no no sentido de promover a redução das desigualdades.

2.2. A presente contratação está alinhada aos objetivos estratégicos institucionais que objetivam o fortalecer da cidadania e o aperfeiçoamento da gestão de pessoas, como também às diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, dispostos na Resolução CNJ nº 401/2021.

3 - OBJETIVO

3.1. Promover a inclusão de pessoas com deficiência intelectual, com o objetivo de garantir direitos, combater à discriminação, desenvolver projetos conjuntos e fortalecer a atuação deste Regional, com o objetivo de fomentar maior conscientização e mudanças atitudinais que favoreçam a ampliação da acessibilidade e inclusão no âmbito do TRE-PB.

4 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A contratação pretendida tem por base a seguinte fundamentação legal:

- Lei nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- Lei nº 13.146/- Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).
- Resolução CNJ 401/2021 - Dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão.

5 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Atividade	Quantidade	Modalidade	Participa
Eventos de capacitação, palestra ou outro tipo de evento que promova a inclusão de pessoas com deficiência intelectual no âmbito do TRE-PB.	04 eventos	Presencial e Online.	Plano de ação a ser contratada.
Atividades práticas a serem desenvolvidas por pessoas com deficiência intelectual, no âmbito do TRE-PB.	03 dias por semana	Presencial, nas instalações da sede do TRE-PB.	05 pessoas com defi intelectual.
Supervisão das atividades práticas.	03 dias por semana	Presencial, nas instalações do TRE-PB	01 profissional da Cc

6 - DA FORMA, CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. A presente contratação será feita diretamente, por dispensa de licitação, com base no artigo 75, II, da Lei n.º 14.133/21.

6.2. O regime da contratação será de execução indireta.

6.3. Haverá a necessidade de celebração de instrumento de contrato.

6.4. Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

6.4.1. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.4.2. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.4.3. Associação civil, de assistência social, de caráter filantrópico, sem fins lucrativos: ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado, atualizado e registrado em cartório;

6.4.4. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

6.4.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

6.4.6. Consulta online ao SICAF, constatando-se a sua regularidade.

Qualificação Econômico-Financeira

6.4.7. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

6.5 Para ampliar a competitividade, a licitação não deverá se restringir a ME/EPP

7 – OBRIGAÇÕES, RESPONSABILIDADE E ÔNUS DA CONTRATADA

7.1. Apresentar, antes de iniciadas as atividades, projeto e cronograma de execução, contemplando todas as ações que serão desenvolvidas, em conformidade com os itens 1.1, 1.2 e 5.

7.2. Elaborar todo o material didático a ser utilizado nas palestras e capacitações.

7.3. Manter durante a execução dos serviços todas as condições de habilitação e qualificação.

7.4. Manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações de que venha a ter conhecimento na execução dos serviços contratados.

7.5. Não realizar a subcontratação do objeto contratual.

7.6. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à Contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato.

7.7. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

7.8. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão.

7.9. Indicar conta de e-mail para comunicação entre o preposto e o gestor, ficando sob sua responsabilidade a verificação diária da caixa de entrada.

7.10. Responsabilizar-se por todas as obrigações e todos os encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados que prestem serviço à empresa, bem como com as taxas, impostos, frete e outras que incidam ou venham a incidir sobre o serviço ora contratado.

7.11. Informar imediatamente à Contratante a ocorrência de qualquer problema técnico que venha ocasionar a indisponibilidade do objeto do contrato.

7.12. Realizar o controle de frequência dos participantes.

7.13. Assumir a responsabilidade com fardamento, identificação, alimentação e deslocamento dos seus funcionários e pessoas com deficiência associadas à Contratada.

8- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Nomear Gestor e Fiscais do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, quando necessário;

8.2. Receber o objeto fornecido pela Contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

8.3. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

8.4. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos neste termo;

8.5. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento do serviço contratado e

8.6. Fornecer todas as informações importantes e pertinentes ao referido pacto, em tempo hábil, sem qualquer forma de reserva ou censura.

9 - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba - item de Despesa: 3.3.90.39.05004.

10 - PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1 - O contrato terá vigência de 24 meses, podendo ser prorrogado, a critério da administração, nos termos do Art. 105, da Lei nº 14.133/2021.

11 - DO PREÇO

11.1. Todas as despesas necessárias à perfeita execução do contrato (custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias, transporte) estarão incluídas no preço cotado.

12 – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

12.1. O gestor e/ou fiscal atestará a prestação dos serviços de acordo com o estabelecido no plano de ação e cronograma constantes no projeto apresentado pela Contratada.

12.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.3. O atesto previsto no item 12.1 será feito por servidor designado pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente validação. Após, deve haver a comunicação a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.5. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

12.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

12.7.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, por força do disposto no art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

12.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

12.8.1. o prazo de validade;

12.8.2. a data da emissão;

12.8.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

12.8.4. o período respectivo de execução do contrato;

12.8.5. o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

12.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

12.11. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do TRE-PB, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3/2018-SGE/MPDG).

12.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.14. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a contratada a ampla defesa.

12.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

12.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

12.16.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, por força do disposto no art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

12.17. Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o TRE/PB procederá à atualização financeira diária de seus débitos, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme a seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) \times 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

onde: I = Índice de atualização financeira; TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

Forma de pagamento

12.18. O pagamento será mensal e realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

12.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.21. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.22. a Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SUAS SANÇÕES:

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o licitante ou o contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

VIII - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

IX - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

17.2. O licitante ou o contratado que incorrer em infração administrativa prevista na alínea anterior, apurada em regular processo administrativo, com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III- impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3. A aplicação das sanções previstas no item anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.4. A sanção de advertência será aplicável na hipótese de inexecução parcial do contrato que não implique em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave.

17.5. A multa será aplicada, isolada ou cumulativamente com outras penalidades previstas no item 17.2, ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 17.1.

17.6. A multa compensatória será calculada no percentual de 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

17.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será obtida por via judicial.

17.8. O atraso injustificado na execução do pactuado sujeitará a contratada a multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre do saldo da contratação, limitado a 15%.

17.9. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções dispostas no item 17.2.

17.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no item 17.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [itens II, III, IV, V, VI e VII](#) do item 17.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [itens VIII, IX, X, XI e XII](#) do item 17.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção citada no 17.10, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.12. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a condução de processo de responsabilização por Comissão Permanente de Responsabilização de Licitantes e Contratados - CPRLC.

17.13. Para a aplicação de qualquer sanção, deverá ser adotado o procedimento previsto neste instrumento, na [Portaria nº 301/2023 TRE-PB/PTRE/ASPRE](#) e na Lei nº 14.133/2021.

18. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

18.1 Os serviços contratados serão fiscalizados por um representante da Administração, designado(a) Gestor(a), a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, dando ciência de todas as ocorrências à Administração.

18.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos. O(a) Gestor(a) do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando e determinando o que for necessário à regularização dos defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18.3.1 O(a) Gestor(a) do contrato será o responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados, ficando a cargo da unidade demandante a definição e programação das atividades a serem desenvolvidas. Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas à execução do Contrato, tanto por parte da Contratada como por parte do TRE-PB, somente produzirão efeitos se processados por escrito.

18.5 Caso ocorra quaisquer dos motivos ensejadores de multas, o(a) Gestor(a) indicado(a) para o acompanhamento do contrato, será o(a) responsável pela abertura de processo administrativo, indicando o fato gerador e o valor a ser cobrado, para apreciação de instância superior.

19 – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018.

19.1. A Contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo Contratante.

19.2. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o Contratante, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da Contratada, tais como números do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

19.3. As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

19.4. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta daquela contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

19.5. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

19.6. As partes responderão administrativa e judicialmente na hipótese de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

19.7. As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

PATRÍCIA SOARES LEMOS
ASSESSOR(A) DE GOVERNANÇA E GESTÃO ESTRATÉGICA



Documento assinado eletronicamente por PATRÍCIA SOARES LEMOS em 25/06/2025, às 13:03, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

MICHELLY PALMEIRA MEDEIROS
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por MICHELLY PALMEIRA MEDEIROS em 25/06/2025, às 14:59, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

VALNIA LIMA VERAS MARIANI ALVES
RESPONSÁVEL PELO NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO



Documento assinado eletronicamente por VALNIA LIMA VERAS MARIANI ALVES em 27/06/2025, às 08:25, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2135162&crc=26836BE8, informando, caso não preenchido, o código verificador **2135162** e o código CRC **26836BE8**.